



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026 – PROCESSO Nº 051/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à aquisição de tintas para demarcação viária para ser usada na sinalização horizontal e manutenção das vias, atendendo a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Frutal/MG. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:30 horas (horário de Brasília) do dia 10/04/2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. Frutal/MG, 27 de março de 2026. Christiane Souza Ferreira. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026 – PROCESSO Nº 052/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviços de execução e manutenção de sinalização horizontal com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Frutal/MG. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:30 horas (horário de Brasília) do dia 15/04/2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. Frutal/MG, 27 de março de 2026. Christiane Souza Ferreira. Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2026.**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026 – PROCESSO Nº 56/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Dispensa Eletrônica Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de Memorial de Cálculo de blindagem de sala de raio-x no Ceo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações constantes do Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da disputa: 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 01 de abril de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 27 de março de 2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.989, DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
CONJUNTO RESIDENCIAL DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GEAIS - CRUEMG

De autoria do Vereador: Alexandre José Braz

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Conjunto Residencial da Universidade do Estado de Minas gerais – CRUEMG, com sede nesta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.03.27
17:05:59 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.990, DE 27 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, O “ABRIL AZUL”, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: José Adão da Silva

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Frutal o “Abril Azul”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de abril, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O “Abril Azul” tem como objetivos:

- I - promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - combater o preconceito e estimular o respeito às pessoas com autismo e suas famílias;
- III - divulgar informações sobre os sinais do TEA, incentivando o diagnóstico precoce;
- IV - incentivar a inclusão social, educacional e comunitária das pessoas com autismo;
- V - orientar a população sobre a importância do acompanhamento e suporte multidisciplinar.

Art. 3º Durante o mês de abril, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com a ONG Abraço Azul, instituições públicas e privadas, escolas, universidades, entidades da sociedade civil, ações como:

- I - campanhas educativas e informativas sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- II - realização de palestras, seminários, cursos e debates em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- III - mobilizações sociais, caminhadas, passeatas e eventos comunitários de conscientização;
- IV - divulgação de materiais informativos nos meios de comunicação e redes sociais;
- V - iluminação de prédios públicos com a cor azul, símbolo internacional da conscientização do autismo;
- VI - atividades educativas voltadas à promoção da inclusão e do respeito às pessoas com TEA.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades de saúde e demais órgãos públicos para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações do “Abril Azul” deverão buscar ampliar o conhecimento da sociedade sobre o autismo, fortalecer a rede de apoio às pessoas com TEA e incentivar políticas públicas voltadas à inclusão, ao diagnóstico precoce e ao atendimento adequado.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.03.27 17:06:18
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.991, DE 27 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE GARANTIA DE ASSISTÊNCIA AO EMPACOTAMENTO DAS COMPRAS NOS CAIXAS PREFERENCIAIS EM SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: Alex Reis de Freitas

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, atacarejos e estabelecimentos similares localizados no Município de Frutal que possuam mais de 5 (cinco) caixas de atendimento ficam obrigados a garantir assistência humana contínua ao empacotamento das compras nos caixas preferenciais, sempre que houver atendimento a consumidores com prioridade legal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se consumidor com prioridade legal aquele enquadrado nas hipóteses previstas na legislação federal, especialmente:

- I – pessoas idosas;
- II – pessoas com deficiência, inclusive aquelas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, permanente ou temporária;
- III – pessoas com mobilidade reduzida, ainda que de forma transitória;
- IV – gestantes;
- V – lactantes;
- VI – pessoas acompanhadas por criança de colo.

§ 2º A assistência ao empacotamento é obrigatória e independe de solicitação expressa do consumidor, devendo ser prestada de forma automática e adequada às condições físicas do usuário prioritário.

§ 3º É vedado ao estabelecimento transferir ao consumidor prioritário, a seus acompanhantes ou a terceiros a responsabilidade pelo empacotamento das compras quando caracterizada a situação de prioridade prevista neste artigo.

§ 4º A forma de organização interna para cumprimento da obrigação prevista neste artigo será de responsabilidade exclusiva do estabelecimento, observado o respeito à legislação trabalhista, consumerista e às normas de segurança do trabalho.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão manter sinalização clara e visível, informando aos consumidores sobre a disponibilidade da assistência ao empacotamento nos caixas preferenciais.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções administrativas, aplicáveis de forma gradativa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente:

- I – advertência formal, na primeira autuação;
- II – multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Frutal – UFM, na hipótese de reincidência;
- III – multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Frutal – UFM, em caso de nova reincidência;
- IV – multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Frutal – UFM, caso persista a infração após a terceira autuação.

§ 1º Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da lavratura do auto de infração anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§ 2º A aplicação das multas observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade econômica do infrator.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei deverão ser destinados, preferencialmente, a ações e programas voltados à proteção do consumidor ou à assistência social no Município de Frutal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Verificada a infração ao disposto nesta Lei, o órgão municipal responsável pela fiscalização deverá lavrar auto de infração e elaborar relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria de Justiça de Frutal, por intermédio da Curadoria de Defesa do Consumidor, para as providências de sua alçada.

§ 2º O relatório circunstanciado deverá conter, no mínimo, a identificação do estabelecimento fiscalizado, a descrição objetiva dos fatos constatados, a indicação das normas violadas, a qualificação do responsável legal e a documentação comprobatória pertinente.

§ 3º A omissão, negligência, retardamento injustificado ou a não remessa do relatório referido no caput, quando devidamente constatada a infração, sujeitará o servidor fiscalizador às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Frutal e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.03.27
17:06:43 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA